

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto do presente estudo verificar a viabilidade de contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos empregados, tais como, horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n.º 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n° 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da NUCLEP. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

1.2. *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com consultoria específica voltada no levantamento de dados e a apuração de valores a serem recuperados sobre recolhimentos indevidos ou a maior a título de contribuições previdenciárias, conforme condições e especificações.*

1.3. *O contrato, fruto deste termo de referência, terá sua remuneração baseada no sucesso da contratada "sucess fee", ou seja, caso a NUCLEP não obtenha resultados positivos e benefícios comprovados, a Contratada não fará jus a nenhuma forma de remuneração ou indenização relacionada a este CONTRATO.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL A SER PAGO SOBRE VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO
1	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e auditoria tributária	%

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da necessidade da redução de custo vigente, como forma de buscar resultado positivos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária que dispõe sobre incentivos fiscais para a indústria de atuação da Nuclep se faz necessário que a administração proceda a um adequado planejamento tributário, de modo a cumprir todas as obrigações tributárias exigidas sem comprometer o controle de custo dos negócios da companhia.

2.2. Diante do exposto, considerando tratar-se de tema que demanda acompanhamento aprofundado optou-se pela contratação de empresa especializada com o objetivo de auditar e corrigir os diversos aspectos da política de gestão previdenciária e tributária da Nuclep além de identificar e levantar eventuais falhas na base de cálculo e no recolhimento dos impostos e contribuições mencionadas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Visando a identificação de possíveis incorreções em desfavor da Nuclep que resultem em montantes que possam ser objetos de restituições, compensações, redução de parcelas futuras, o serviço previsto neste Termo de Referência deverá ser realizado, sob a coordenação de servidores da Nuclep, competindo a empresa:

4.1.1. Estudar das leis dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, para definir as verbas indenizatórias nas contribuições para o INSS;

4.1.2. Verificar possível redução do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a correta aplicação do RAT ajustado;

4.1.3. Apontar os possíveis créditos referentes as verbas indenizatórias e RAT;

4.1.4. *Verificar possível incorreção na apuração de horário extraordinário; horário extraordinário incorporado e corrigir onde couber;*

4.1.5. *Verificar possível incorreção primeiros quinze dias do auxílio-doença e corrigir onde couber ;*

4.1.6. *Verificar possível incorreção auxílio-acidente e corrigir onde couber;*

4.1.7. *Verificar possível incorreção aviso prévio indenizado e corrigir onde couber;*

4.1.8. Orientar ao setor competente as compensações mensais e suas competências;

4.1.9. Orientar a retificação das GFIPs dos períodos compensados;

4.1.10. Orientar na aplicação de novas alíquotas;

4.1.11. *Implementar as ações judiciais e administrativas para as recuperações das verbas indenizatórias.*

4.2. Com base nas atividades de diagnóstico e qualificação das possibilidades de recuperação, a Contratada apresentará o diagnóstico detalhado do fato de interesse.

4.3. Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá, de acordo com cronograma previamente ajustado com o executor do contrato, proceder de forma sistemática a transferência dos conhecimentos utilizados na realização dos trabalhos a servidores públicos devidamente escalados para acompanhar as atividades.

4.3.1. Também deverá, a qualquer tempo, transferir as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.

4.4. Quanto aos serviços de levantamento das contribuições previdenciárias – rat/sat/fap e verbas indenizatórias dos exercícios não prescritos, incluindo a adequação das alíquotas rat/fap dos últimos 05 (cinco) anos e adequação do cnae:

4.4.1. A empresa deverá realizar o levantamento de valores relativos às bases de cálculos das contribuições previdenciárias RAT e verbas indenizatórias, incluindo a adequação RAT dos últimos 05 anos com o objetivo de recuperar créditos identificados em face da Nuclep.

4.4.2. O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT/SAT/FAP e verbas indenizatórias e a adequação do CNAE com o objetivo de recuperar créditos identificados em face da Nuclep.

4.5. Tem por objetivo ainda a confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho e acompanhamento no objetivo de emissão de planilhas, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da IN/RFB 971/2009, artigo 72, §1º, incisos I e II, alínea “c”, Lei Federal n.º 8212/91, artigo 22, incisos I e II e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informação a Previdência Social para habilitar a Nuclep junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, que a Nuclep tem direito, da contribuição previdenciária, denominada RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, do grau da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho a ser efetuado administrativamente e os *horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado*, compreendendo:

4.5.1. Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias;

4.5.2. Levantamento e discussão com o pessoal interno responsável pela contabilização e apuração das contribuições, em relação aos procedimentos contábeis utilizados, que podem impactar significativamente a apuração destas contribuições tributárias;

4.5.3. Análise das declarações ao Fisco (GFIP/SEFIP) e verificação de sua conformidade;

4.5.4. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menor ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;

4.5.5. Análise dos procedimentos adotados pela Nuclep, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias;

4.5.6. Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, parecer jurídico e indicadores de correção utilizados.

4.6. Os serviços serão prestados na sede da Contratada e, quando se fizer necessário, nas dependências da NUCLEP.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

5.1. Além da documentação mínima exigida, os licitantes deverão apresentar prova das seguintes qualificações técnicas:

5.1.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT- Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios;

5.1.2. 01 (um) ou mais Atestado(s) de capacidade Técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios;

5.1.3. Deverá ser comprovado que a licitante possui em seu quadro societário ou mediante vínculo empregatício e/ou contratual, na data de abertura da licitação, colaboradores devidamente habilitados para a realização dos serviços devendo ser comprovado, no mínimo a contratação de um Contabilista (c do art. 25 do Decreto-Lei nº9.295 de 27 de maio de 1964) e um advogado (OAB). Deverá apresentar comprovante de contratação de vínculo profissional exclusivo por meio de contrato social; ou registro na carteira de trabalho e previdência social; ou ficha de empregado; ou ainda declaração futura de contratação de tais profissionais, com a devida anuência dos mesmos, com firma reconhecida em cartório.

6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

6.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6.3. O prazo de execução do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do acesso a toda documentação necessária.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal/Gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

8.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal:

9.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

9.1.1.1. apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.1.2. verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

9.2.1. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

9.2.1.1. análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.1.2. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

9.2.1.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

9.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

9.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

10.2. A NUCLEP pagará pelos serviços ora contratados à Contratada o percentual arbitrado em **XX% (XXXXX)**, incidentes sobre o total dos créditos identificados pela CONTRATADA, referentes ao período específico mencionado na cláusula 4.4, e que a NUCLEP opte pela tomada do mesmo, mediante efetiva geração de caixa, com compensação prevista para ser efetuada nos recolhimentos dos encargos previdenciários seguintes, previsto pelo calendário.

10.3. Os pagamentos só serão realizados quando os valores forem creditados ou compensados, mediante documento comprobatório.

10.4. O pagamento se dará no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de compensação ou do crédito, mediante apresentação de Nota fiscal de serviço.

10.5. Caso os serviços não obtenha resultados positivos e não gere benefícios comprovados para a NUCLEP, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma forma de remuneração ou indenização relacionada a este contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

11.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

11.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

11.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 05(cinco) dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.**

12.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

12.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

12.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.7. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços;

12.8. Manter sigilo sobre as orientações/informações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O preço ora contratado é fixo e irreeajustável.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

19. ENCAMINHAMENTO

19.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Recursos Humanos, para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 10 de outubro 2022.

Elaborado por:

Autorizado por: